

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

DECRETO Nº 021 DE 21 DE MARÇO DE 2020

“Institui medidas complementares de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do Município de Itiruçu/BA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/02/2020, que instituiu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 019 e 020, de 18 e 19/03/2020, que estabeleceram regras, no âmbito do Município de Itiruçu, de prevenção e combate à propagação da moléstia;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta data de 21/03/2020, na sede da Comarca de Jaguaquara/BA, com a presença de membros do Poder Judiciário e autoridades de âmbito regional, na qual foi aprovada a adoção de medidas complementares de caráter emergencial pelos municípios representados na ocasião;

DECRETA:

Art. 1º. Em complementação àquelas previstas nos Decretos Municipais nºs. 019, de 18/03/2020, e 020, de 19/02/2020, ficam introduzidas, no âmbito do Município de Itiruçu/BA, as seguintes medidas direcionadas ao enfrentamento da ameaça de propagação da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19):

I. os estabelecimentos comerciais e de serviços cumprirão período de 15 (quinze) dias de suspensão em suas atividades, prorrogável por igual período em caso de prolongamento da ameaça indicada no caput, durante o qual fica vedado o seu funcionamento sob quaisquer formas ou pretextos;

II. durante o período indicado no inciso “I” é recomendado o fechamento ou a suspensão de todas as atividades de cultos e reuniões religiosas, como forma de limitar a aglomeração de pessoas e a possibilidade de propagação da moléstia;

III. as cerimônias de velório permanecerão suspensas pelo mesmo período, sendo admitido apenas o cortejo funeral com acompanhamento de, no máximo, 20 (vinte) pessoas;

IV. ficam vedados, pelo mesmo período, os encontros de confraternização em vias públicas, como também os eventos particulares, a exemplo de aniversários, batizados, casamentos e afins, que impliquem em concentração de pessoas;

V. durante o mesmo período fica suspenso o funcionamento das repartições públicas municipais que atuam nas áreas de esporte, cultura e promoção de eventos;

VI. será mantido o transporte de pessoas realizado pelo município, com exceção do transporte de feirantes e respectivas mercadorias, que ficará suspenso durante o mesmo período.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão de que trata o inciso “I” os estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais, desde que adotem mecanismos e



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

funcionários que impeçam a aglomeração de pessoas e assegurem distância mínima de dois metros entre estas, conforme recomendado pela OMS, assim entendidos:

- I. supermercados, mercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias;
- II. venda de gás de cozinha e água mineral;
- III. postos de combustíveis;
- IV. laboratórios e clínicas;
- V. comércio de insumos agropecuários;
- VI. bancos e lotéricas;
- VII. feira-livre.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais dos ramos de pizzaria, lanchonete, restaurante e afins, poderão fornecer aos seus clientes serviços delivery, a partir de 23/03/2020, vedada a venda de bebida alcoólica.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção ao COVID-19, com atribuições consultiva, deliberativa e fiscalizatória no contexto das ações de prevenção e combate às ameaças de propagação do coronavírus no território municipal.

§ 1º. O Comitê Municipal de Prevenção ao COVID-19 é composto pelos titulares de todas as Secretarias Municipais, como também pela direção médica e administrativa do Hospital Municipal de Itiruçu, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. Compete ao Comitê Municipal de Prevenção ao COVID-19:

- I. exercer a direção e a coordenação das ações relacionadas à prevenção e combate à ameaça do coronavírus;
- II. responder a consultas formuladas por entes municipais, relacionadas ao tema;
- III. exercer, através de seus membros ou de servidores designados para o fim, a fiscalização da aplicação das medidas em vigor, relacionadas ao coronavírus;
- IV. manter estreito relacionamento com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas ações relacionadas ao tema, no sentido da obtenção de orientações sobre medidas a serem implementadas;
- V. editar normas complementares voltadas à prevenção e combate às ameaças de propagação do coronavírus, as quais vigorarão após homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. No exercício da fiscalização de que trata o inciso "III" do parágrafo antecedente, os agentes poderão requerer auxílio das forças de segurança de âmbito municipal ou estadual.

Art. 3ª. O descumprimento dos termos do presente decreto sujeitará os infratores à imputação de multa no valor 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional em vigor, acrescida de 100% (cem por cento), a cada reincidência.

Parágrafo único. Além da multa prevista no caput, os infratores estarão sujeitos às sanções criminais previstas nos arts. 268 e 330, ambos do CPP, consoante portaria conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 4º. As medidas previstas neste decreto serão exigíveis a partir das 18:00 (dezoito horas) desta data de 21 de março de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto persistirem as circunstâncias que lhe deram origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 21 DE MARÇO DE 2020.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOREDANA DI GREGORIO DI GIANTOMASSO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

IDA RIBEIRO DI GIROLAMO UMBURANAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANTONIO LEAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

UBIRATAN MORAES DA SILVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

JOSEVI UMBURANAS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AGRÍCOLA